



**PARECER Nº 327, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 779, DE 2024**

De autoria dos deputados Guto Zacarias, Lucas Bove e Gil Diniz, o projeto em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Escolas Abertas.

O projeto foi aprovado em Plenário na forma do substitutivo apresentado na Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Educação e Cultura e de Finanças, Orçamento e Planejamento. Sendo assim, a propositura deve receber a seguinte redação final:

Dispõe sobre a criação do “Programa Escolas Abertas”, que concede os espaços físicos das escolas no Estado de São Paulo para realizar atividades voltadas aos alunos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o “Programa Escolas Abertas”, vinculado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a ser desenvolvido durante os finais de semana e feriados nas escolas sob gestão estadual.

§1º - O programa de que trata o caput deste artigo poderá ser implantado progressivamente nas escolas sob gestão estadual mediante atos da Secretaria e/ou de órgão próprio do Executivo.

§2º - Durante a execução do programa, os setores administrativos das escolas permanecerão fechados.

Artigo 2º - O programa será regido de acordo com as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de criatividade, pensamento crítico, oratória e inteligência emocional e capacitação e exercitação física dos alunos;

II - desenvolvimento de programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;

III - desenvolvimento de vínculo entre lares familiares e as escolas estaduais.

Artigo 3º - Será facultado ao Poder Executivo conceder os espaços físicos das escolas estaduais para entidades e movimentos sociais, associações e conselhos.

§1º - A concessão dos espaços físicos das escolas estaduais ocorrerá nos momentos em que não houver aulas, eventos, palestras, entre outras atividades do conteúdo programático voltadas aos alunos.

§2º - Os espaços físicos a serem concedidos consistem em todo e qualquer equipamento e espaço público, incluindo salas de aula, instalações dos edifícios, auditórios, entre outros ambientes necessários para a realização das atividades previstas nesta lei.

§3º - As atividades realizadas englobam palestras, seminários, aulas extracurriculares, aulas de apoio, assembleias, atividades físicas, reuniões, seminários, apresentações, espetáculos, entre outros.

§4º - As atividades previstas nesta lei ocorrerão sem prejuízo à realização do conteúdo programático e ao bom funcionamento das escolas estaduais.

Artigo 4º - As atividades previstas nesta lei serão implementadas em todas as escolas estaduais de São Paulo, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria da Educação.

Artigo 5º - As atividades previstas nesta lei contarão com a participação de representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Estadual da Educação.

Artigo 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo a ampla divulgação do “Programa Escolas Abertas”.

Artigo 7º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias vigentes e suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei nº 779, de 2024.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES,
PROPONDO REDAÇÃO FINAL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Contrário ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator